

PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE GENÉTICA DO REBANHO BOVINO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
PRÓ-GENÉTICA & PRÓ-FÊMEAS
REGULAMENTO

TÍTULO I

DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais tem como objetivo melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado por meio do uso de touros e fêmeas geneticamente melhoradas, com vistas a fortalecer as cadeias produtivas da carne e do leite.

§1º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – touros – denominar-se-á de PRÓ-GENÉTICA.

§2º O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – fêmeas – denominar-se-á de PRÓ-FÊMEAS.

Art. 2º. O Programa será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras ou leilões, podendo também ser estimulada a comercialização direta nas propriedades rurais ou por meio do uso de plataformas eletrônicas.

Art. 3º. São parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais:

- I - Criadores;
- II - Sindicatos de Classe de produtores rurais;
- III - Organizações associativistas de criadores ou produtores de raças bovinas;
- IV - Organizações associativistas de produtores de leite ou carne; e,
- V - Prefeituras Municipais.

Art. 4º. Os parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais devem solicitar ao Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorização para cada evento a ser realizado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, através de Ofício conforme modelo do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, os parceiros promotores do Programa serão imediatamente comunicados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, orientando-os quanto à execução do evento.

Art. 5º. Compete aos parceiros promotores do Programa:

- I - o levantamento da demanda local ou microrregional;
- II - o levantamento da oferta local ou microrregional;
- III - a divulgação e a publicidade.

Parágrafo único. As datas de realização do Programa, Pró-Genética e Pró-Fêmeas, serão definidas pelas entidades organizadoras em comum acordo com as associações de criadores.

TÍTULO II

DOS ANIMAIS A SEREM OFERTADOS

Art. 6º. Os touros a serem ofertados nos eventos do PRÓ-GENÉTICA devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às associações de raças autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

Parágrafo único. Além da exigência constante no *caput* deste artigo, os touros devem atender aos seguintes requisitos:

- a) pertencer às categorias Puro de Origem (PO) ou Puro Sintético (PS) ou seus respectivos grupos genéticos, 3/4 ou 5/8;
- b) ter idade mínima apta à reprodução de acordo com os critérios estabelecidos pelas associações de raças e idade máxima de 42 meses na data de realização do evento;
- c) apresentar exame andrológico “apto à reprodução”, de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento;
- d) apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCBT); e
- e) ter o peso compatível com a idade e em conformidade com o definido pelas associações de raças.

Art. 7º. Os touros, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, devem atender, além dos requisitos constantes no art. 6º, aos seguintes itens:

I - avaliação genética positiva para leite (PTA) própria ou de seus pais; ou
II - certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe ou de uma de suas avós, em até 305 (trezentos e cinco) dias, com no mínimo as seguintes produções:

- a) Gir = 2.500 kg de leite;
- b) Guzerá = 2.100 kg de leite;
- c) Sindi = 2.000 kg de leite;
- d) Girolando (1/4 Hol + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
- e) Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite.
- f) Holandês = 7.000 kg de leite

Art. 8º. A partir de janeiro de 2018, os touros a serem ofertados no PRÓ-GENÉTICA deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 6º:

I – Touros de aptidão para corte:

a) possuir médias positivas dos índices de seleção nos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA;

II - Touros de aptidão leiteira:

a) pais positivos para produção de leite e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; ou

b) comprovação de controle leiteiro oficial das mães, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em até 305 dias.

Art. 9º. Em caso de constatação de problemas reprodutivos, em até 6 (seis) meses após a compra, devidamente confirmados por laudo técnico, cabe ao vendedor a substituição do animal. Não estão inclusos na obrigatoriedade de troca problemas adquiridos após a compra.

Art. 10º. As fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico junto às associações de raças autorizadas pelo MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

§1º. Além das exigências constantes no *caput* deste artigo, as fêmeas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter idade máxima de 60 (sessenta) meses na data de realização do evento;
- b) apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme PNCBT; e
- c) estar prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade;

§2º. Poderão participar do evento bezerras com Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle Genealógico de Nascimento (CGN) ou Cruzamento sobre Controle de Genealogia (CCG), conforme regulamento das associações de raças, até idade limite do Registro Genealógico Definitivo (RGD) de acordo com a raça, que tenham o atestado de vacinação de brucelose para fêmeas até 24 meses de idade.

Art. 11º. A partir de janeiro de 2018, as fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 10º:

I – os pais devem ser positivos para produção de leite e no mínimo para três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA; ou

II – a mãe deve possuir controle leiteiro oficial, com produção mínima, em até 305 (trezentos e cinco) dias, acima da média da raça no ano anterior.

Art. 12º. A partir de janeiro de 2020, as fêmeas deverão apresentar os índices de seleção positivos nos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA, além do disposto no art. 10º.

TÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Touros comercializados pelo PRÓ-GENÉTICA deve ser entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art. 14. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas Leiteiras comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser o valor correspondente em kg de leite, de acordo com a fonte, CEPEA/USP, para o Estado de Minas Gerais, respeitando as faixas etárias:

I - Até 16 meses – sem referência;

II - Idade de 16 a 30 meses – valor entre 2.000 e 3.000 em kg de leite;

III - Idade de 30 a 60 meses – valor entre 3.000 e 5.000 em kg de leite.

Art. 15. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas de Corte comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser entre 10 (dez) e 40 (quarenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

Art. 16. As compras dos animais podem ser realizadas por meio de financiamento bancário, com recursos e condições oferecidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos e cooperativas de crédito, além das formas de pagamento oferecidas pelos próprios criadores.

§1º - Os compradores interessados em financiar a aquisição do animal devem procurar a agência bancária para fazer a atualização do seu cadastro e obter o seu limite de crédito, antes do dia da realização do evento.

§2º - No caso de financiamento bancário, o comprador terá um prazo de três dias úteis, após a data de realização do evento, para apresentar toda a documentação ao Banco e concluir a contratação deste financiamento.

§3º - Caso não seja aprovado o financiamento bancário, prevalecerão as condições de vendas acertadas entre criador e comprador.

Art. 17. A responsabilidade pelo animal inscrito no Programa será do criador ofertante até a entrega efetiva do animal ao comprador.

TÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição dos animais deve ser realizada pelo criador, sendo rejeitadas aquelas referentes a animais adquiridos de terceiros.

§1º - No caso de aquisição de matriz com bezerro ao pé, a cria poderá ser inscrita no Programa.

§2º - Em eventos do PRO-FÊMEAS, exclusivamente, as inscrições poderão ser realizadas pelo proprietário, para animais registrados.

Art.19. Compete às associações de raças:

- I – receber a inscrição dos animais em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos;
- II – analisar a documentação exigida; e
- III - vistoriar os animais na recepção do evento.

Parágrafo único. Os animais considerados inaptos, após a vistoria do técnico da associação, devem ser separados dos demais e impedidos de serem comercializados.

Art. 20. Nas feiras com mais de um ofertante de animais, as inscrições devem seguir aos critérios:

- I - PRÓ-GENÉTICA: no máximo cinco animais por criador, por raça, por evento.
- II - PRÓ-FÊMEAS: no máximo vinte animais por criador, por raça, por evento.

Parágrafo único. Em ambos os casos, se a demanda não for atendida no encerramento das inscrições, a associação de raça poderá completar a oferta, conforme:

- a) a ampliação das vagas aos criadores já inscritos, de forma proporcional; ou
- b) a chamada de novos ofertantes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá ter o compromisso de fiel observância das normas sanitárias exigidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 22. Os animais devem dar entrada no recinto do evento na data fixada pelo promotor atendendo aos seguintes requisitos:

I - o movimento de chegada e saída dos animais deve atender a legislação sanitária, fiscal vigentes e os critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como as datas e horários preestabelecidos pelos promotores;

§1º. As associações de raças ou os promotores terão competência plena para proibir a entrada de animais no evento e eliminá-los da participação, caso não tenha atendido as regras estabelecidas neste Regulamento.

§2º Os animais reprovados na inspeção deverão ser retirados do local de comercialização.

§3º. O promotor do evento deverá oferecer toda estrutura necessária para recebimento, acomodação e alimentação dos animais.

Art. 23. Após a realização do evento, a entidade responsável pela promoção e organização do mesmo deve apresentar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, o Relatório Final do Evento conforme anexo II, obrigatoriamente:

- I - a relação dos lotes vendidos;
- II - a relação dos compradores; e
- III - os preços de venda.

Art. 24. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA a coordenação do Grupo Coordenador do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 46.669/2014.

Art. 25. A solicitação de adesão de outras organizações associativistas de criadores de raça, não participantes do Grupo Coordenador, ao Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, deve ser submetida à análise prévia do Grupo Coordenador, que se manifestará expressamente e encaminhará seu manifesto à SEAPA que, por sua vez, definirá sobre a adesão da associação.

Art. 26. O Grupo Coordenador reunir-se-á ordinariamente em novembro de cada ano com o objetivo de avaliar o ano em curso e planejar o ano seguinte.

Art. 27. A SEAPA poderá ser representada nos eventos por meio de suas entidades vinculadas (EMATER-MG, EPAMIG e IMA).

Art. 28. Todo material de divulgação do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá ser aprovado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, baseado no devido regulamento.

§1º. O convite oficial do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá conter obrigatoriamente as seguintes logomarcas: Programa Minas Pecuária, PRO-GENÉTICA e/ou PRO-FÊMEAS, Sistema Agricultura, Sistema FAEMG e FETAEMG, bem como, das associações promotoras do evento seguindo modelo anexo III. Os custos referentes à confecção do convite serão divididos pelas associações promotoras de cada evento.

§2º. Todo material de divulgação dos eventos cancelados pelo Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá conter a logomarca do Programa Minas Pecuária, PRO-GENÉTICA e/ou PRO-FÊMEAS.

Art. 29. O não cumprimento deste Regulamento por parte do promotor do evento acarretará o não cancelamento do próximo evento.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação da Resolução do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO I

Modelo de Solicitação à SEAPA para participação no Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais – Pró-Genética e Pró-Fêmeas.

Destinatário:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário
Edifício Gerais – 10º Andar – Cidade Administrativa
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 Bairro Serra Verde
31.630-901 – Belo Horizonte – Minas Gerais

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CHANCELA DE EVENTO

Ilmo Sr.
Dr.
DD.Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário
SEAPA
Belo Horizonte/MG

Senhor Superintendente,

Solicitamos a inclusão *do evento abaixo ao calendário oficial* do **Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais**, visto que os animais que serão ofertados atendem aos pré-requisitos definidos no regulamento do referido programa.

Dados do Evento

NOME

LOCAL

ENDEREÇO.

Data de realização do evento: XX de XXXXXXXX de 201X;

Parceiros:

Assinalar o(s) tipo(s) de oferta do evento:

() PRÓ-GENÉTICA (oferta de machos)

() PRÓ- FÊMEAS (oferta de fêmeas).

Tipo de evento (Assinalar com X):

() FEIRA

() LEILÃO

No caso de FEIRA, indicar a DEMANDA local ou microrregional:

RAÇA	Nº DE MACHOS	Nº DE FÊMEAS

No caso de LEILÃO, indicar a OFERTA (somente dos animais que atendam ao padrão estipulado no Regulamento do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais PRÓ-GENÉTICA e PRÓ-FÊMEAS).

RAÇA	Nº DE MACHOS	Nº DE FÊMEAS

Estou ciente que o material de divulgação do evento chancelado deverá seguir as normas do Regulamento do PMQG-MG (Art. 28).

Anexo, apresentamos as minutas das peças publicitárias a serem impressas.

Certos de poder contar com a atenção de V. Sa.,subscrevemos,

Atenciosamente,

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA OU DO CRIADOR/PROPRIETÁRIO PROMOTOR

ANEXO II
RELATÓRIO FINAL DE EVENTO

NOME DO EVENTO: _____

LOCAL: _____

DATA: _____

ANIMAIS
COMERCIALIZADOS:

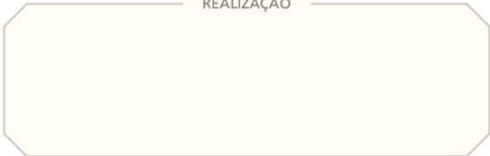
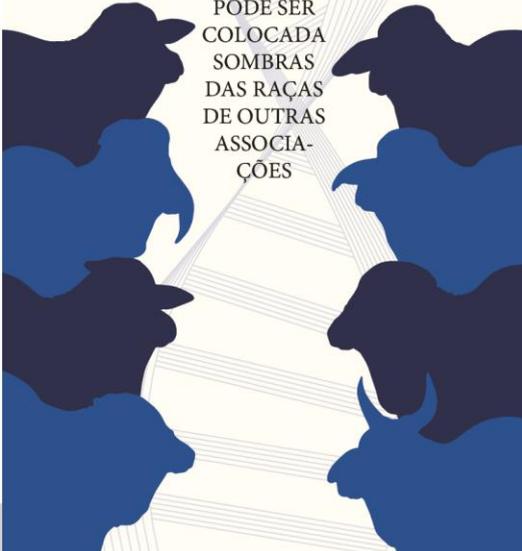
REGISTRO	RAÇA	SEXO	VALOR	COMPRADOR

Atenciosamente,

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA OU
DOCRIADOR/PROPRIETÁRIO PROMOTOR

ANEXO III
CONVITE OFICIAL

Frente

	<p>MUNICÍPIO - MG DATA 2017</p> 
	<p>(OBS.: E / OU)</p> 
<p>REALIZAÇÃO</p> 	<p>ESPAÇO PARA LOGO DA ASSOCIAÇÃO</p>
<p>PARCEIROS</p>  <p>OBS.: ESSAS LOGOS SÃO OBRIGATÓRIAS, CASO TENHA OUTROS PARCEIROS ACRESCENTAR.</p>	<p>OBS.: PODE SER COLOCADA SOMBRAS DAS RAÇAS DE OUTRAS ASSOCIAÇÕES</p> 
<p>FINANCIAMENTOS</p> 	



NOME DO EVENTO

FOTO

FOTO

FOTO

FOTO

FOTO

FOTO

MUNICÍPIO

DATA
DIA DA SEMANA E HORÁRIO



SEMINÁRIO:
IDATA
LOCAL



FEIRA:
DATA
LOCAL



INFORMAÇÕES:
CONTATOS PARA
INFORMAÇÕES

EX.: ASSOCIAÇÃO, EMATER E SINDICATO

MELHORAMENTO

GENÉTICO:
O INVESTIMENTO CERTO
PARA OBTER OS MELHORES
RESULTADOS COM SEU
REBANHO.

CARACTERÍSTICAS DOS ANIMAIS

MACHOS E/OU FÊMEAS



FINANCIAMENTOS:

QUAIS BANCOS ESTARÃO PRESENTES

Pecuarista atualize seu cadastro
e garanta um limite de crédito
pré-aprovado para a compra de touros.